P A R E C E R

TC-004191.989.23-5

Prefeitura Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): José Basílio de Faria.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA - Contas Municipais. Exame de conformidade. Atendidos os principais índices e limites constitucionais e fiscais. Descompasso na elevação das despesas com pessoal em relação ao crescimento da RCL. Redesenho orçamentário. Ressalvas. Resultado da Auditoria Operacional - IEGM. Em adequação. Ressalvas. Pertinência da Deliberação SEI nº 11209/2020-51 em razão do pagamento de diárias. Parecer favorável, com ressalvas e recomendações.

Aplicação total no ensino: 26,92% (mínimo 25%)**. Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 94,29% (mínimo 70%)**. Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 16,33% (mínimo 15%)**. Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade**. Gastos com pessoal:** 48,16% (limite 54%)**. Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios**: Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** *Déficit* 1,76% (R$ 614.300,42). **Resultado financeiro:** *Superávit* R$ 1.518.556,83.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, **sob ressalvas**, em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL e resultado operacional não efetivo, além de recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, nos termos do voto inserido aos autos.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Legislativo Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 11209/2020-51, sobre a necessidade de levantamento dos valores pagos por diárias em desacordo com a razoabilidade e sentido estrito da norma local.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 04/06/2025 — Publicação: 05/06/2025
GC.CCM.31